



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 788/2021

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **MANOEL PEDRO DAS NEVES**, rua de nossa cidade, localizada no Bairro Alto Belo Horizonte, iniciando na Oficina do Sr. Vildomeire Pereira da Silva e finalizando na residência do Ex-vereador Francisco Tomaz dos Santos “Valdir Tomaz”.

Art.2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 788/2021 - DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 788/2021

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE NOSSA
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **MANOEL PEDRO DAS NEVES**, rua de nossa cidade, localizada no Bairro Alto Belo Horizonte, iniciando na Oficina do Sr. Vildomeire Pereira da Silva e finalizando na residência do Ex-vereador Francisco Tomaz dos Santos “Valdir Tomaz”.

Art.2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F2CA8F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/04/2021. Edição 2838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>